

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 784/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 155/23 - ALTERA A LEI Nº 20.923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 20.923, de 17 de dezembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de Rolândia.

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei nº 20.923, de 17 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Rolândia, de 1.745,90 m<sup>2</sup> do lote de terras sob nº 01-REM, da quadra nº 71, com área da área total de 5.182,50 m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula 42.848 do Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia e localizado na Av. Presidente Bernardes, nº 745, no Município de Rolândia.

**Art. 2º** Altera o inciso II do art. 3º da Lei nº 20.923, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

**Art. 3º** Acrescenta o art. 4ºA à Lei nº 20.923, de 2011, com a seguinte redação:

**Art. 4ºA** A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP fica responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **15517.575.6043Alteracaonadocaodeimovelaomun.deRolandia.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 19/09/2023 13:49.

Inserido ao protocolo **17.575.604-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/09/2023 10:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**291ba16f3f156e3307095d680779be84**.

MENSAGEM Nº 155/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 20.923, de 17 de dezembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de Rolândia.

A proposta visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 20.923, de 2021, visando corrigir a metragem da área anteriormente autorizada à doação, tendo em vista que a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR atualmente ocupa parte do imóvel para funcionamento da Unidade Local de Sanidade Agropecuária - USLA Rolândia.

Ressalta-se, também, a necessidade de retificação do número da matrícula que constava na Lei nº 20.923, de 2021, pois houve o encerramento da matrícula nº 39.389, que foi substituída pela nº 42.848 devido à correção cartorial.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.575.604-3

I - À DAF para leitura no expediente.  
II - À DL para providências

Presidente.

19 SET 2023



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12004/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de setembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 784/2023 - Mensagem nº 155/2023**.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 17:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12004** e o código CRC **1E6C9E5E1D5C6AC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.923 - 17 de Dezembro de 2021

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 11080](#) de 17 de Dezembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Rolândia, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Rolândia, de parte do Lote de terras sob nº 01-REM, da quadra nº 71, com área de 2.370,00 m<sup>2</sup>, localizado na Av. Presidente Bernardes, nº 745, Centro do município de Rolândia, registrado sob a matrícula nº 39.389 do Registro de Imóveis da Comarca de Rolândia, com área total de 5.422,50 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso de Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

**I** - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

**II** - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

**III** - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

**I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

**II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

**III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 17 de dezembro de 2021.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*Guto Silva*  
*Chefe da Casa Civil*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12049/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2023, às 12:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12049** e o código CRC **1A6F9B5C2E2B4DD**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7681/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 09:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7681** e o código CRC **1E6A9D5C2D3F2DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 2912/2023

**PL Nº 784/2023**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 155/2023**

*Altera a Lei nº 20.923, de 17 de dezembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de Rolândia.*

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 784/2023, objetiva alterar a Lei nº 20.923, de 17 de dezembro de 2021, que autorizou o Poder Executivo a efetuar a doação de imóvel ao Município de Rolândia.

Traz a justificativa, que a proposta visa “alterar a redação do art. 10 da Lei nº 20.923, de 2021, visando corrigir a metragem da área anteriormente autorizada à doação, tendo em vista que a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR atualmente ocupa parte do imóvel para funcionamento da Unidade Local de Sanidade Agropecuária – USLA Rolândia. Ressalta-se, também, a necessidade de retificação do número da matrícula que constava na Lei nº 20.923, de 2021, pois houve o encerramento da matrícula nº 39.389, que foi substituída pela nº 42.848 devido à correção cartorial.”

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a alteração da lei que visa autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

*I – doação:*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

**Art. 76.** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;*

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a alterar lei de doação de imóvel ao Município de Rolândia, corrigindo a metragem da área anteriormente autorizada à doação, tendo em vista que a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR atualmente ocupa parte do imóvel para funcionamento da Unidade Local de Sanidade Agropecuária – USLA Rolândia, e também, a retificação do número da matrícula que constava na Lei nº 20.923, de 2021, pois houve o encerramento da matrícula nº 39.389, que foi substituída pela nº 42.848 devido à correção cartorial.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 03 de outubro de 2023



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2912** e o código CRC **1C6A9E6C3A6A4CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12372/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 784/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12372** e o código CRC **1A6A9C6B4C2F5FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7874/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7874** e o  
código CRC **1A6A9A6E4F2E5ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 3032/2023

**Autor: Poder Executivo**  
**Mensagem nº. 155/2023**

**ALTERA A LEI Nº 20.923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 784/2023, objetiva alterar a Lei nº 20.923/2017 que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de bem imóvel ao Município de Rolândia.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

#### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 784/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

A proposta visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 20.923, de 2021, visando corrigir a metragem da área anteriormente autorizada à doação, tendo em vista que a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR atualmente ocupa parte do imóvel para funcionamento da Unidade Local de Sanidade Agropecuária - USLA Rolândia e também, a retificação do número da matrícula que constava na Lei nº 20.923, de 2021, pois houve o encerramento da matrícula nº 39.389, que foi substituída pela nº 42.848 devido à correção cartorial.

Sendo assim, a municipalidade solicita a presente alteração com o objetivo de adequar a metragem.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

30 de Outubro de 2023

**DEPUTADO GUGU BUENO**

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Relator



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 15:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3032** e o código CRC **1E6C9A8D6D8B9DB**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12860/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 784/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 20.374**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 30/10/2023, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12860** e o código CRC **1F6A9D8D6E9C6BA**